

**Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: LIMITES E POSSIBILIDADES DE ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS - A JUDICIALIZAÇÃO NO PERÍODO DE 2012 À 2017<sup>1</sup>**

**THE FUNDAMENTAL HEALTH RIGHT AND THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY: LIMITS AND POSSIBILITIES OF ACCESS TO THE NON-MUNICIPAL PUBLIC HEALTH POLICIES OF IJUÍ/RS - JUDICIALIZATION IN THE PERIOD 2012 TO 2017**

**Luís Fernando Preto Corrêa<sup>2</sup>, Janaina Machado Sturza<sup>3</sup>**

<sup>1</sup> Projeto de Pesquisa Apoiado pela FAPERGS e UNIJUI - Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos, Meio Ambiente e Novos Direitos, vinculado ao Mestrado em Direitos Humanos - DCJS/UNIJUI

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI e Bolsista de Pesquisa - PIBIC/UNIJUI, pretto.feer@gmail.com.

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela UNIROMA III. Professora na graduação em Direito e no programa de Mestrado em Direitos Humanos. DCJS/UNIJUI, janasturza@hotmail.com

## **Introdução**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico uma série de direitos e garantias fundamentais, que devem ser prestadas pelo Estado de maneira igualitária a todos os cidadãos; dentre elas está o Direito à Saúde, mais especificamente no Art. 6º, enquanto direito social e no Art. 196 da CF/88, que dispõe que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, apenas com a Constituição Federal de 1988 que o Direito à Saúde ganhou a merecida posição de direito fundamental no ordenamento jurídico, cabendo ao Estado (União, Estados e Municípios) prestar, de maneira solidária, esse direito de importância imensurável. Porém, o que se tem observado na prática é que o Estado tem se mostrado ineficiente nessa prestação, até mesmo de forma solidária, devido à falta de políticas públicas ou da não observância e efetividade das mesmas. Dessa forma, os cidadãos têm recorrido ao Poder Judiciário diante da omissão estatal na prestação do Direito à Saúde. Oportuno, então, dizer que o direito a saúde:

[...] representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

inconstitucional (CELSO, 2000)

Neste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo verificar se existe demanda judicial de busca pela efetivação do Direito à Saúde no município de Ijuí/RS, apresentar e analisar os dados obtidos e, citar, de maneira geral, os argumentos utilizados pelo Estado do Rio Grande do Sul e município na tentativa de se omitir na prestação do Direito à Saúde.

### **Metodologia**

O tipo de pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, tendo como método de abordagem o dedutivo, o qual parte do geral para o específico, ou seja, pesquisa sobre o tema, através de doutrinas e levantamentos bibliográficos, para após realizar a análise dos dados obtidos. Já como método de procedimento tem-se o analítico, que busca construir e aprofundar de forma quantitativa e qualitativa a análise de tais dados. Finalmente, quanto à técnica de pesquisa, utiliza-se a documentação indireta, através da pesquisa documental, doutrinária e bibliográfica, bem como a documentação direta, representada pelos dados coletados no site do Tribunal de Justiça do RS.

### **Resultados e discussão**

Verifica-se através da coleta e análise dos dados provenientes do site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que a demanda judicial de busca pela efetivação do Direito à Saúde no município de Ijuí/RS, é bastante significativa. Assim, portanto, em uma primeira averiguação, é possível perceber-se que a demanda judicial de busca pela efetivação do direito à saúde no município de Ijuí/RS é fomentada pelo cidadão. Do período de **Junho a Dezembro de 2012** - quando iniciou-se o projeto de pesquisa - foram registradas um total de 107 ações, dentre estas, 60 ações eram de pedido de medicamento; 5 ações de medicamento e fraldas; 17 ações de internação compulsória; 9 ações exclusivamente de fraldas (geriátricas: 6 ações; descartáveis: 3 ações); 8 ações solicitando cirurgia (bariátrica: 3 ações); 1 ação solicitando custeio de tratamento; 5 ações de exames (exame de ressonância magnética: 3 ações; exame PET/CT oncológico: 2 ações); 1 ação contra plano de saúde privado (Unimed: reintegração ao plano de saúde); outras: 1 ação.

Já no período de **Janeiro a Dezembro de 2013** foram registradas um total de 230 ações no que concerne à efetivação do direito à saúde neste município. Do total, 90 ações eram de medicamento; 5 ações de medicamento e fraldas; 37 ações de internação compulsória; 64 ações exclusivamente de fraldas (geriátricas: 51 ações; descartáveis: 13 ações); 12 ações de cirurgia (bariátrica: 3 ações); 4 ações de custeio de tratamento; 5 ações de exames (exame de ressonância magnética: 1 ação; exame PET/CT oncológico: 2 ações; Outros: 2 ações); 9 ações contra plano de saúde privado (Unimed: cirurgia; juros abusivos; exame; internação; manutenção de contrato; cobertura de material cirúrgico; revisão de cláusula contratual abusiva em função da faixa etária; cobertura para realização do exame oncológico PET/CT) - (Associação Damas de Caridade Hospital São Vicente de Paulo e Médico particular: Ação de Indenização por danos morais, estéticos e materiais); Outras: 4 ações (Equipamento CPAP e máscara nasal); fornecimento de aparelho aspirador; injeção intravítrea de antiangiogênicos (Lucentis); insumos.

**Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

No período de **Janeiro a Dezembro de 2014** constatou-se 218 ações, dentre estas, 136 ações foram de pedido de medicamento; 6 ações de internação compulsória; 45 ações exclusivamente de fraldas (geriátricas: 29 ações; Descartáveis: 23 ações); 9 ações solicitando cirurgia (bariátrica: 5 ações; Virectomia: 2 ações; Angioplastia 1 ação; Ocular: 1 ação); 3 ação solicitando custeio de tratamento; 4 ações de exames; 4 ações contra plano de saúde privado (Unimed: cirurgia; juros abusivos; exame; internação); outras: 8 ação (custeio pelo Município e Estado a internação na SABEVE; fornecimento de aparelho aspirador; stents; fitas reagentes; glicosímetro).

Os meses de **Janeiro a Dezembro de 2015** teve dados de 192 ações no que concerne a efetivação do Direito a Saúde no Município de Ijuí/RS. Estes foram 141 ações registradas referentes a demanda de medicamentos (o que demonstra uma elevação comprando-se ao mesmo período no ano de 2014), teve também 6 ações para internação compulsória; 20 ações solicitando fraudas (Geriátricas: 11 ações; Descartáveis: 9 ações); 7 ações referente a cirurgia (Bariátrica: 1 ação; De Mão: 1 ação; Renal: 1 ação *temporomandibular*: 1 ação; gastroplastia: 1 ação e transplante de córneas: 1 ação); 1 ações de Custeio de tratamento; para solicitar exames foram 3 ações (PET/PT - Oncológico: 1 ação e Autoplastia Total Do Quadril D: 1 ação); 11 ações de planos de saúde privados (Unimed: Cirurgia; Juros Abusivos; Exame; Internação; Manutenção de contrato); 4 outras ações (Guincho Elétrico; Stents; Fitas Reagentes CPAP - mascara nasal).

No que tange os meses de **Janeiro a Dezembro de 2016** obtiveram significativa e importante diminuição na demanda judicial referente ao Direito a Saúde no município, sendo um total de 98 ações. Estas foram 66 ações referentes a demanda de medicamentos, apenas 4 ações para fraudas geriátricas e 1 ação de cirurgia pleiteada para o procedimento pelo Sistema Único de Saúde uma outra para cirurgia não especificada, bem como para tutela antecipada: 1 ação. Para exames, Eletroneuromiografia: 1 ação e uma outra não especificada, também 4 ações para custeio de tratamento. Para Internação Compulsória, foram 2 ações, 11 foram contra os planos de saúde privados (Custos Elevados: 7 ações; Exame: 2 ações; Ressarcimento: 2 ações) e ainda assim, outras 7 ações, sendo elas, Internação SABEVE: 1 ação; Aparelho auditivo: 1 ação. Distratores Ósseos Mandibulares: 1 ação; Absorvente Masculino: 1 ação; Mandado de Segurança: 1 ação; Honorários médicos: 1 ação; Tiras para teste ACCU-CHEK PERFORMA: 1 ação.

Todavia, nos meses iniciais deste ano, no período de **Janeiro a Abril de 2017**, a demanda judicial referente ao Direito a Saúde no município declinou ainda mais, com um total de 29 ações. Sendo a maioria delas no fornecimento de medicamentos pelo Estado com um total de 21 ações, 1 ação para tratamento oncológico e 1 ação de Internação Compulsória. Outrossim, o resultado para os Plano de Saúde particulares foi de 3 ações contra a UNIMED e ainda 1 ação para Custeio de Cirurgia paga antecipadamente. Ainda obteve outras 2 ações como Tratamento fora do domicílio o chamado TFD e para Internação Hospitalar em UTI Neonatal.

Analisando os dados parciais obtidos até o presente momento, vale ressaltar o grande número de ações de medicamentos que, na maior parte da pesquisa, que está sendo realizada anualmente, representam normalmente mais da metade da demanda, bem como o aumento significativo no número de ações solicitando fraldas e o aumento das ações contra os planos privados de saúde. Os dados retratam que as pessoas, através do Poder Judiciário, têm pleiteado pela efetivação do seu

#### Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

direito à saúde junto ao município de Ijuí e ao Estado do Rio Grande do Sul, demonstrando claramente a ineficácia das políticas públicas, uma vez que “os números que funcionam como indicadores da saúde estão para o corpo social como os sinais vitais (pulso, temperatura) para o corpo individual” (SCLIAR, 1987, pág. 155-156).

Assim, portanto, através deste levantamento preliminar e não conclusivo, observa-se que a população de Ijuí tem se ocupado do judiciário na tentativa de efetivar seu direito constitucional e fundamental à saúde, demonstrando que a preocupação do homem com a sua saúde (e assim preservação da sua espécie, sob o olhar mais rudimentar) é uma constante na busca pela própria sobrevivência, já que a proteção, promoção e manutenção da saúde, em outros termos, representa a própria vida. Analisando os dados acima mencionados, vale ressaltar o grande número de ações de medicamento que, de Junho a Dezembro de 2012, por exemplo, representaram mais da metade da demanda; o aumento significativo no número de ações solicitando fraldas, bem como o aumento das ações contra os planos de saúde privados. Os dados retratam que as pessoas através do Poder Judiciário têm pleiteado contra o município de Ijuí e o Estado do Rio Grande do Sul por fraldas, por exemplo, esse é um fato que alerta que algo não vai bem, que inexistem políticas públicas nesse sentido ou que as mesmas não têm sido observadas e prestadas; pois, “os números que funcionam como indicadores da Saúde estão para o corpo social como os sinais vitais (pulso, temperatura) para o corpo individual” (SCLIAR, 1987, pág. 155-156), sem falar nas ações de medicamentos nas quais se busca, por exemplo, metformina, um medicamento que consta na lista de disposição do município via SUS.

O Estado do Rio Grande do Sul e o município de Ijuí ficam jogando a responsabilidade pela garantia do Direito à Saúde um para o outro, ou para a União, mesmo com o Art.23, II, da CF/88 deixando bem claro que é *competência comum* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *cuidar da saúde e assistência pública*, ou seja, todos os entes federativos respondem solidariamente. Com relação às fraldas, vale ressaltar que a definição de saúde é muito ampla e o seu cuidado não se restringe a fornecer apenas medicamentos, cirurgias e exames, sem falar que a higiene está intimamente ligada à saúde e ao mínimo de dignidade que cabe ao ser humano. As famosas listas não podem, ainda, obstar direito constitucionalmente garantido.

A maioria dos argumentos constantes no segundo caso não se justificam tendo em vista que o Art.23, II, dispõe que todos os entes federativos são responsáveis por cuidar da saúde. Vale ressaltar que a alegação de escassez de recursos orçamentários por parte do município e o *Princípio da Reserva do Possível* como justificativa das eventuais limitações do Estado em razão de suas condições econômicas, não prevalecem sobre o Direito a Saúde e, conseqüentemente sobre o direito à vida, garantidos no plano constitucional.

#### Conclusões

O número de ações no que concerne à efetivação do Direito à Saúde no município de Ijuí/RS se mostra significativo, tendo como principais demandas a busca por medicamentos e fraldas. Os argumentos utilizados tanto pelo município quanto pelo Estado na tentativa de se omitir, em sua maioria, não possuem respaldo. Os dados alertam que está faltando políticas públicas, que as existentes não estão sendo observadas ou que faltam incentivos orçamentários para a criação de

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

políticas públicas de efetivação do Direito à Saúde; do contrário, as pessoas que não tem condições financeiras de comprar fraldas geriátricas, por exemplo, não teriam que recorrer à justiça e solicitar o insumo ao Estado. O grande problema também, é que o elo entre os Municípios, os Estados e a União é facilmente “rompido” quando se trata de mexer no orçamento.

Voltando o olhar sobre a saúde enquanto problema nacional, pode-se dizer que o problema da efetivação do Direito à Saúde tem como principal antídoto a criação de políticas públicas, e não apenas no sentido de oferecer medicamentos ou leitos em hospitais, mas também no sentido de organizar o sistema público de saúde, da maior destinação de recursos públicos para essa área, no sentido de informação (para que as pessoas vejam o Direito à Saúde enquanto direito fundamental e não ato de caridade por parte do Poder Público), no sentido, ainda, de distribuição de renda e desenvolvimento. Ao Poder Público falta, principalmente, vontade de buscar a real efetivação do Direito à Saúde e isso se caracteriza como um desrespeito para com a lei maior que é a Constituição Federal de 1988 e com os cidadãos.

Vale ressaltar que o Estado tem, dentro do Estado Democrático de Direito, o dever de prestar aos cidadãos os direitos fundamentais, proporcionar o mínimo necessário para que todos vivam dignamente em sociedade, encontrando-se nessa seara o Direito à Saúde, que é pressuposto para a concretização de um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, qual seja, a dignidade da pessoa humana (Art.1º, III, da CF/88), que coloca o ser humano como o centro e o fim do Direito, devendo ser respeitado enquanto pessoa e preservado em sua existência (tanto a vida, como o corpo e a saúde).

**Palavras-Chave:** Direito à Saúde; Dignidade Humana; Demanda Judicial; Efetivação; Políticas Públicas.

**Agradecimentos:** Agradeço a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, pelo fornecimento da bolsa, e a Dra. Janaína Machado Sturza, Professora Orientadora, por todas as oportunidades, pelo auxílio prestado e, sobretudo, pelos conhecimentos adquiridos.

### Referências

AgRg no RE n. 271.286-8/RS, rel. Min. Celso de Mello, J. Em 12.9.2000, **Boletim de Direito Administrativo**, ago. 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do RS**. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: abril de 2017.

SCHWARTZ, Germano André Doederlein. **Direito à Saúde: Efetivação em uma Perspectiva Sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

**Evento:** XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

SCLIAR, Moacir. **Do Mágico ao Social: a trajetória da saúde pública**. Porto Alegre: L&PM Editores, 1987